

LEI MUNICIPAL Nº 2.739 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Doação de Materiais Ortopédicos e de Apoio à Saúde, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, e dá outras providências”

Cujo veto total foi rejeitado, faço saber que a Câmara Municipal de Paraguaçu manteve e eu promulgo, nos termos do art. 73, do § 5, da Lei Orgânica do Município de Paraguaçu a seguinte lei:

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece a saúde e a assistência social como direitos sociais fundamentais;

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;

Considerando a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que assegura prioridade no acesso à saúde e fornecimento gratuito de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência acesso a tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para sua plena participação na vida em sociedade;

Considerando a necessidade de garantir dignidade, inclusão social e melhor qualidade de vida às pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,

Artigos da Lei

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, o Programa Municipal de Doação de Materiais Ortopédicos e de Apoio à Saúde, destinado à entrega gratuita de equipamentos e materiais necessários à mobilidade, tratamento e bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de saúde.



Art. 2º

São itens contemplados pelo Programa:

- I – cadeiras de rodas manuais e motorizadas;
- II – cadeiras de banho;
- III – muletas e andadores;
- IV – colchões tipo “caixa de ovo” e outros de uso médico-hospitalar;
- V – próteses e órteses de baixo custo;
- VI – demais itens de tecnologia assistiva e apoio à saúde, de acordo com avaliação técnica.

Art. 3º

Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em programas municipais equivalentes;
- II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante apresentação de laudo médico ou relatório de profissional habilitado;
- III – idosos com limitações funcionais;
- IV – pacientes em situação de vulnerabilidade social, acamados ou com doenças crônicas.

Art. 4º

A doação dos materiais será realizada mediante:

- I – prescrição médica ou relatório técnico de profissional de saúde;
- II – comprovação de vulnerabilidade social e/ou limitação de recursos financeiros;
- III – cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – hospitais públicos e privados;



II – clínicas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – órgãos estaduais e federais, visando ampliar os recursos do Programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

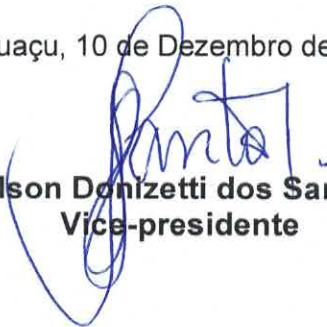
Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para cadastro, controle, fiscalização e transparência do Programa.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu, 10 de Dezembro de 2025.


Gilson Donizetti dos Santos
Vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Promulgação

Sala das Sessões. 10 / 12 / 25


Vice-presidente da Câmara Municipal

Este documento foi publicado no

quadro de aviso da Câmara

Municipal de Paraguaçu/MG.

10 / 12 / 25

Dou fé.


Secretaria do Legislativo